



**CONTRATO N. 231/2023**

Contrato que entre si firmam a **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa **NUTRIENTE PRODUTOS E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, tendo por objeto **Aquisição de Bolsa de Nutrição Parenteral para atender as necessidades do Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 28.606.630/0001-23, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 110.203.337-58 domiciliado no endereço acima, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NUTRIENTE PRODUTOS E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º.01.017.671/0001-28, com sede na Rua Justiniano de Serpa, n. 13, parte, Bairro Higienópolis, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 21.050-790– E-mail: [comercial@nutriente.com.br](mailto:comercial@nutriente.com.br), neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Michel Kfoury Filho**, portador da cédula de identidade n. 6.068.264-4, expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.839.319.028-20, com domicílio na sede da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n. 9.050/2023** - Pregão Eletrônico por **Sistema de Registro de Preços n. 139/2023** e em observância as disposições da Lei n. 8.666/93 e da Lei n. 10.520/2002 e na Lei Federal n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto Federal n. 7.892/2013, resolvem celebrar o presente Contrato, que se acha vinculado à Ata de Registro de Preços n. 517/2023 (fls.271/280), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição de Bolsa de Nutrição Parenteral para atender as necessidades do Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro**, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I do edital, Proposta da CONTRATADA às fls. 200/201, Resultado de Julgamento às fls. 264 e na Requisição n. 39/2023 às fls. 290/291.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:



Item da Ata	Produto	Unid.	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
01	AMINOÁCIDOS PEDIÁTRICO A 10% COM TAURINA: 1 a 5g/kg/dia; El soja / TCM / Oliva / Peixe a 20%: 1 a 5g/kg/dia; Solução de glicose monoidratada a 50%: 1 a 15mg/kg/min; Fósforo orgânico 1 mmol/ml (Na+: 2 mEq/ml): 1 a 2 mmol/ml; Cloreto de sódio a 20% (3,42,Eq/ml): 1 a 5 mEq/kg/dia; Acetado de sódio (2 mEq/ml): 1 a 3 mEq/kg/dia; Cloreto de potássio (2,56 mEq/ml): 1 a 5 mEq/kg/dia; Fosfato de potássio 19,1% (k+2 mEq/ml; PO4 1,1 mmol/ml): 1 a 3 mEq/kg/dia; Sulfato de magnésio a 10% (0,81 mEq/ml): 0,5 a 2 mEq/kg/dia; Gluconato de cálcio a 10% (0,46 mEq/ml): 100 a 400 mEq/kg/dia; Polivitaminico pediátrico A (com vitamina K) com Vit. A (Retinol) 2300UI, vit. D (colecalfiferil) 400UI, vit. E (Alfa Tocoferol) 7UI, vit. B1 (tiamina) 1,2mg, B2 (Riboflavina) 1,4mg, Vit B3 (Nicotinamida) 17mg, Vit. B5 (Ác. Pantotênico) 5mg, Vit. B6 (Pirodoxina) 1mg, Vit. C (Ác. Asóbico) 80mg, Vit. K1 (fitomenadiona) 200mcg, Polivitaminico B 5 ml com Vit. B7 (Biotina) 20mcg, Vit. B9 (Ác. Fólico) 140mcg, Vit. B12 (cianocobalamina) 1mcg; Zinco 200 mcg/ml: 50 a 500 mcg/kg/dia; Equipo de nutrição Parenteral com filtro neonatal; Acrescentar volume do perfusor; Volume total 50 a 150 ml/Kg/dia. Apresentação: Unidade contendo 100 ml.	Bolsa	133	R\$ 573,58	R\$ 76.286,14

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1.O prazo de vigência deste Contrato é de **06 (seis) meses, com data de início em 01 de Outubro de 2023 e encerramento em 01 de abril de 2024**, prorrogável na forma do art. 57, §1º,

da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1.O Valor do contrato é de **R\$ 76.286,14 (Setenta e Seis Mil Duzentos e Oitenta e Seis Reais e Catorze Centavos)**.

3.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1.Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato para o presente exercício financeiro correrão por conta do **Programa de Trabalho n.30.001.10.302.0085.2203, Código de Despesa n. 33.90.39, Fonte 160000000000, através da Nota de empenho n. 2.037/2023, emitida em 28 de setembro de 2023. (fls.296)**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto 258 de 27 de setembro de 2018 e suas modificações definidas no decreto 313 de 10 de outubro de 2019, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

5.1.1 Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.1.2 Fazenda Federal abrange as contribuições sociais;

5.1.3 FGTS;

5.1.4 PGE referente à Dívida Ativa Estadual;

5.1.5 Municipal referente ao ISS e Dívida Ativa;

5.1.6 Estadual CND referente ao ICMS.

5.2 A Nota Fiscal dos alimentos deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

5.3 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.



### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses do art. 65, II, d, da Lei Federal n. 8.666/93, devidamente comprovadas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. A entrega deverá ser fracionada conforma necessidade e solicitação da Unidade Requisitante com prazo não superior a 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, o qual indicará o respectivo quantitativo, marca e demais informações importantes a respeito do item a ser entregue naquela ocasião.

Secretaria Requisitante:	Secretaria Municipal de Saúde
Endereço:	Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde localizado na Av. Conselheiro Julius Arp, 80 – Bloco 12 – Galpão 202 – Centro – Nova Friburgo.
Horário de entrega:	Segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00.

8.2 . Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

8.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

8.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por um representante do



CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso dos procedimentos, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei Federal n. 8.666/93.

9.2. Para acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, ficam designados os agentes públicos abaixo informados:

SERVIDOR	MATRÍCULA	GESTOR/FISCAL
Higor Barros Pinto	062.871	Gestor Titular
Gilmara Guimarães Souza	062.870	Gestor Substituto
Adriane de Jesus Schenquel	299.287	Superior Imediato
Priscila Ignácia Martins	207.549	Fiscal Titular
Claudia Maria Duarte da Silva	299.458	Fiscal Substituto

9.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O fiscal designado pelo CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da entrega do objeto.

9.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da lei Federal n. 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Fiscalizar a aquisição, através de profissional designado para este fim, recebendo o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no Termo de Referência;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da aquisição;



10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos a CONTRATADA;

10.1.5. Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.1.6. Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei 8.666/93, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA;

10.1.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.9 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

10.2.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade;

10.2.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada; (quando for o caso);

10.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.3.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.1.6. Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de Saúde, para representá-la na execução do Contrato;

10.2.1.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

10.2.1.8. Cumprir o objeto do Termo de Referência de acordo com as especificações nele contidas, no Edital da licitação, bem como na legislação em vigor;

10.2.1.9. Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Secretaria de Saúde;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Apresentar documentação falsa;

11.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



11.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.6. Não mantiver a proposta;

11.1.7. Cometer fraude fiscal;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

11.3.3. Multa compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta; (quando for o caso);

11.3.4. Multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

11.3.5. Multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

11.3.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

11.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;



11.3.8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

11.3.9. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia de interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.3.10 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

15.1. Consoantes o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATADAS poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 8.666, de 1993, na Lei n. 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei Federal n. 8.666, de 1993.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. É eleito o Foro da comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei Federal n. 8.666/93.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Friburgo, 29 de Setembro de 2023.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO  
RIBEIRO:11020333758

Assinado digitalmente por JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758  
ND: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multisig vs. OU=23469245090104, OU=Presencial  
, OU=Certificado PF A3, CN=JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.10.04 09:50:39-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**  
**Johnny Maycon**  
**Prefeito**


Documento assinado digitalmente



MICHEL KFOURI FILHO  
Data: 03/10/2023 14:40:13-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**CONTRATADA**  
**NUTRIENTE PRODUTOS E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA.**  
**Michel Kfouril Filho**  
**Sócio Administrador**

## TESTEMUNHAS:

- 1) Nome:  \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_  
Documento assinado digitalmente  
DONIZETE NEVES GRASSI  
Data: 03/10/2023 14:47:05-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>
- 2) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_